



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
ESTADO DO MARANHÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO
EM 29 / 08 / 23

PREZANTE

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, hotéis, motéis, pousadas, casa de show, botecos e similares, adotarem medidas de auxílio a mulher que se sinta em situação de risco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com art. 102, I do Regimento Interno, assim como, art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pedreiras aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam os bares, restaurantes, hotéis, motéis, pousadas, casa de show, botecos e similares, obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que esteja ou se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do município de Pedreiras- MA.

Art. 2º- O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento da seguinte forma:

I- Mediante a oferta de acompanhamento até o carro ou outro meio de transporte; ou

II- Acompanhar a mulher que esteja ou se sinta em situação de risco até algum local que se sinta em segurança;

III- Se necessário, que seja comunicado a polícia ou patrulha Maria da Penha.

§1º- Deverão ser utilizados cartazes nas dependências do estabelecimento, principalmente, fixados nos banheiros femininos, informando a



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
ESTADO DO MARANHÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 29/08/23
PRESIDENTE

disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que esteja ou se sinta em situação de risco, contendo os dizeres:

AQUI A MULHER É PROTEGIDA!!

COMUNIQUE ALGUM DOS NOSSOS COLABORADORES SE ESTIVER EM SITUAÇÃO DE RISCO OU SENDO AMEAÇADA.

CANAL DE DENÚNCIA: DISQUE 100

Art.3º- Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e orientar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará aos estabelecimentos infratores, quando pessoa jurídica de direito privado, as seguintes penalidades:

I- Advertência, quando da primeira autuação; e,

II- Multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$500 (quinhentos reais) e R\$5000, (cinco mil reais) a depender do suporte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, tendo o seu valor atualizado pelo Índice de preços ao consumidor amplo- IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Katyane Ruvone de Albuquerque Leite
Vereadora
CPF: 738.393.373-72

Marty Tavares Soares Silva
Vereadora
CPF: 421.046.373-68

Aristóteles Silva
Vereador
CPF: 962.244.111-11

**PLANO DE ANEXO "MESSIAS RODRIGUES DE SOUSA" DO PALÁCIO LEGISLATIVO
VIGENTE BENIGNO", AOS 19 DE JUNHO DE 2023.**

Jamison Fernandes Silva
Vereador
CPF: 020.202.223-45

Valdete Maria Cruz de Lima
Vereadora / Procuradora da Mulher

Jose Ribeiro de Araújo
Vereador
CPF: 417.743.453-15

Iaciara Bernardo Silva Rios Portela
Vereadora
CPF: 304.499.363-68

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras/MA - Fone/Fax: (099) 3642-2046 – CNPJ: 12.538.625/0001-90 - CEP: 65.725-000

E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com webpage: www.cmpedreiras.ma.gov.br

Jose Josias de Oliveira Neto
Vereador
CPF: 016.089.103-50

Emanuel Anselmo Nasci
Vereador
CPF: 351.262.993-87

Valdete Maria Cruz de Lima
Vereadora
CPF: 223.416.172-04

Anderson Pereira da Silva
Vereador
CPF: 050.251.163-09



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 29 / 08 / 23
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O mundo tem retratado e diagnosticado o crescimento brutal da violência contra mulheres, caracterizando nos dados de feminicídio, lesão corporal dolosa, ameaças, assédios e diversas manifestações agressivas.

A violência contra a mulher é um problema de saúde pública e demanda esforços a nível estadual, municipal e da sociedade civil para reduzirmos as situações de vulnerabilidade que elas são expostas.

É de conhecimento de todos que cada minuto mulheres são vítimas de violência, seja no contexto doméstico, seja nas ruas, em ambientes de trabalho ou em sua convivência social. O projeto de lei, ora apresentado tem por objetivo criar mecanismos para auxiliar as mulheres na busca por ajuda junto aos estabelecimentos, evitando-se desta forma, constrangimentos, assédios e principalmente a violência.

É de suma importância que todos os setores da sociedade, diante da exposição à violência que mulheres são submetidas, busquem iniciativas protetivas que possam diminuir o crescimento da violência e estabeleçam ações preventivas que obstruam o avanço das condutas violentas contra as mulheres.

Assim, este Projeto de Lei incorpora bares, restaurantes, hotéis, motéis, pousadas, casas de show, botecos e similares, considerando ambientes de lazer, em ações de relevância social e garantidoras de maior segurança para as mulheres que frequentam esses espaços.

PLENÁRIO "MESSIAS RODRIGUES DE SOUSA" DO PALÁCIO LEGISLATIVO
"VICENTE BENIGNO", AOS 19 DE JUNHO DE 2023.

Valdete Maria Cruz de Lima
Vereadora / Procuradora da Mulher